



PREFEITURA

GUAPI

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 225 - 03 DE JUNHO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Rosalvo Vasconcelos Domingos
2º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Alessandra Lopes de Souza
Fabricio Aragao da Silva
Oswaldo Pereira
Paulo César da Rocha

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando PMG/TM N° 0128/2019

EDITAL N.º 064/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	03/06/19	27122-5	R\$ 1.107,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

03 de Junho de 2019.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658/12

DECRETOS



PREFEITURA
GUAPI

**GABINETE
DO PREFEITO**

DECRETO N.º 1381 de 03 de Junho de 2019

Ementa: Abre crédito e suplementa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1097/18 – LOA de 28 de Dezembro de 2018;

Considerando o que dispõe o inciso “e” do art. 01º da Lei Municipal nº 1101/19;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.91	546	1	65.000,00
TOTAL					65.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.92	25	1	65.000,00
TOTAL					65.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 03 de Junho de 2019.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA
GUAPI

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1382 de 03 de Junho de 2019

Ementa: Abre crédito e suplementa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1097/18 – LOA de 28 de Dezembro de 2018;

Considerando o que dispõe o inciso “e” do art. 01º da Lei Municipal nº 1101/19;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 6.708,18 (Seis mil, setecentos e oito reais e dezoito centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.244.0039.2.130	33.90.30	397	66	6.708,18
TOTAL					6.708,18

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.244.0039.2.130	33.90.39	399	66	6.708,18
TOTAL					6.708,18

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 03 de Junho de 2019.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: 3009/19
 T.S.: b
 RUBRICA: b



TERMO DE COOPERAÇÃO PARA PROTESTO DE CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA DO - MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CITADO MUNICÍPIO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO RIO DE JANEIRO (IEPTB-RJ), NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Av. Dedo de Deus - 820 - Centro - Guapimirim - RJ, CEP 25.940-050, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Jocelito Pereira de Oliveira, Cédula de Identidade nº 0/8/5/162 IFP/RJ, e CPF: 928.089.807-87; e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO RIO DE JANEIRO (IEPTB-RJ), inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.022/0001-03, com sede na Rua dado Carmo nº 11 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo seu presidente CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, tabellão, CPF 018.745.107-92, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - Constitui objeto deste Termo de Cooperação, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa do Município (CDA's), conforme disposto no § único do art. 1º da Lei Federal 9.492/97, art. 198, § 3º, II, da Lei federal 5.172/66 (CTN) e legislação municipal aplicável, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

Parágrafo único - Aplica-se ao presente TERMO a 4ª Nota Integrante, da Tabela nº 24, da Lei Estadual nº 6.370 de 20 de dezembro de 2012 c/c o Ato Normativo TJ nº 11/2010 e o art. 160, III, alínea "c" da Consolidação Normativa Extrajudicial da CGJ/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores na seguinte forma:

- No ato do pagamento elisivo;
- No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado.

Parágrafo Único - Em nenhum caso serão devidas custas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Protesto das CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade

Parágrafo Primeiro - O Município procederá, até o dia 10 de cada mês, o encaminhamento das CDAs de sua competência, diretamente:

- Na Central de Remessas de Arquivos - CRA, órgão do IEPTB-RJ, se CDA da Capital;
- Na Central de Distribuição, se CDA dos Municípios de Barra Mansa e Barra do Piraí.
- No Cartório Distribuidor, se CDA dos Municípios de Niterói e Campos.
- No tabelionato de protesto, se CDA dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo segundo - Cabe ao (s) órgão (s) citado(s) no parágrafo anterior encaminhar(em) as informações necessárias para a CRA-RJ sobre os arquivos de remessa e retorno, inclusive cancelamentos.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com o § 11 do art. 978 da Consolidação Normativa do Estado do Rio de Janeiro, as CDAs poderão ser apresentadas por meio eletrônico ou por simples indicação dos dados devendo constar, nesta última hipótese, no arquivo remessa, a inclusão de uma letra “G” no campo 477 no layout, indicativo de que a dívida foi inscrita regularmente e que o “Termo de Inscrição” contém todos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – Após o envio das CDA’s, o Município responsabiliza-se em direcionar os devedores ao Tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, antes de lavrado o respectivo protesto.

Parágrafo Primeiro – São de inteira responsabilidade do Município os dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação dos títulos apresentados, conforme disposto no artigo 9º da Lei 9492/97.

Parágrafo Segundo – O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida a protesto.

Parágrafo Terceiro – Os Tabelionatos de Protesto custodiarão os títulos e instrumento de protestos apresentados pelo Município, devendo disponibilizar no meio físico, e mail ou na WEB, conforme conveniência das partes, relação onde constem as ocorrências de cancelamentos, pagamentos e/ou desistências ocorridas no mês anterior.

Parágrafo Quarto – O Município poderá retirar os títulos pagos e os instrumentos de protesto no mesmo local onde entregou, ou, no próprio tabelionato, se assim ficar acordado, nos locais onde haja o Cartório Distribuidor ou Central de Distribuição, e no período ajustado previamente.

Parágrafo quinto – Não é permitido que os Tabelionatos de Protesto recebam o pagamento do Município após efetivado o protesto, devendo para lá ser encaminhado o devedor para as providências.

Parágrafo Sexto – Para o cancelamento dos títulos que já se encontram protestados, o Município informará expressamente ao devedor que o mesmo deverá se dirigir ao tabelionato competente (disponível em www.cartoriosdeprotestorj.com.br, na opção Cartórios de Protesto) para requerer o cancelamento do protesto do título e recolher os emolumentos e despesas legais, munido da **Autorização de Cancelamento expedida pelo Município**.

CLÁUSULA QUINTA – As partes interessadas empenharão todos os esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento de protesto, possam ser efetuados por meio de arquivos eletrônicos, com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA SEXTA – Será utilizado para depósito o DARM encaminhado juntamente com o título, que poderá ser pago, no prazo indicado, com cheque administrativo ou visado, nominal ao Município.

Parágrafo único – Caso o devedor tenha feito o depósito elisivo em cheque no exato valor do débito, será possível ao tabelionato a utilização do endosso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência do Convênio – O Presente TERMO terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou ser rescindido a qualquer tempo no interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste TERMO serão dirimidas pelos participantes de comum acordo.

Parágrafo Único – Os Participes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, ou por meio de correio eletrônico, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o presente ajuste será publicado, em extrato, no Diário Oficial, a expensas do Município.

Fica eleito o foro do Cartório da Comarca de Guapimirim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas a partes no início nomeadas e qualificadas, firmam o presente TERMO operacional, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM
(Jocelito Pereira de Oliveira - Prefeito)

IEPTB-RJ - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Sec. RJ
Presidente.

Testemunhas:

- 1) Nome: André Luiz de O. Soares
RG: 1152138-6
CPF/MF: 001.954.117-97
- 2) Nome: André Muniz Pinto
RG: 1152138-6
CPF/MF: 082405864-28

CONTATOS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

Responsável Operacional: Subsecretário de Receita
Nome: André Muniz Pinto
Telefone para contato: Tel: (21) 99389-8998 / (21) 98236-0508
E-mail: andremuniz77@hotmail.com e muniz.fazenda@guapimirim.rj.gov.br



PREFEITURA
GUAPI

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2019

www.guapimirim.rj.gov.br